



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº
045 /2023.

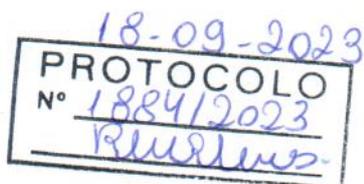
Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores e Vereadora da Câmara Municipal de Guimarães.

O Prefeito Municipal deste Município, subfirmado, com o devido respeito e acatamento, tem a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 045/2023, o qual **“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, os anexos Projetos de Lei que dispõem sobre Orçamento-Programa, Subvenções para o Exercício Financeiro de 2024 em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal e o Artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 4 de maio de 2000), Lei 4.320/64, Portaria nº 303 de 28 de abril de 2005 da STN.

Observa-se que o Projeto de Lei de Orçamento para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os Programas de Governo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa, do corrente ano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

No ensejo, renovamos os protestos da nossa elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 18 de setembro de 2023.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador José Américo Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Guimarães-MG.



PROJETO DE LEI Nº 045, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Guimarães, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Guimarães para o exercício de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal para os Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do parágrafo 5º, art. 165 da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferências e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 55.455.016,54 (Cinquenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

<i>RECEITAS CORRENTES</i>	Valores em R\$
RECEITAS CORRENTES (A)	56.598.125,55
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	12.609.367,80
Contribuições	3.631.598,51
Receita Patrimonial	300.000,00
Transferências Correntes	36.018.159,24
Outras Receitas Correntes	3.439.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA – ORÇAMENTARIAS (B)	(2.508.000,00)
Contribuições	-1.711.000,00
Outras Receitas Correntes	-797.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (C)	(3.533.400,00)
Transferências Correntes	-3.533.400,00



Sub Total (D) (= A-C)	53.064.725,55
RECEITAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE CAPITAL (E)	2.390.290,99
Transferências de Capital	2.365.290,99
Outras Receitas de Capital	25.000,00
RECEITAS INTRA ORÇAMENTARIAS	
Receita Intra - Orçamentaria - Corrente	(1.711.000,00)
Receita Intra - Orçamentaria - Capital	(797.000,00)
Sub Total (F)	(2.508.000,00)
TOTAL GERAL DAS RECEITAS (G) = (A-C+E)	55.455.016,54

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL



Art. 3º - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 55.455.016,54 (Cinquenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), segundo a discriminação do quadro de Despesas por Categoria Econômicas, abaixo:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$
DESPESAS CORRENTES (A)	49.660.192,92
Pessoal e Encargos Sociais	26.563.500,29
Juros e Encargos da Dívida	257.000,00
Outras Despesas Correntes	22.839.692,63
DESPESAS DE CAPITAL	
DESPESAS DE CAPITAL (B)	4.694.823,62
Investimentos	3.492.823,62
Amortização da Dívida	1.202.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	
RESERVA DE CONTINGENCIA (C)	1.100.000,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
Reserva de Contingência – RPPS	100.000,00



TOTAL DA DESPESA (D) = (A + B + C)	55.455.016,54
------------------------------------	---------------

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, Poder Legislativo, e a Administração Indireta, nos termos da Lei Orçamentárias Anual, para o exercício de 2024, autorizados a:

I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares até vinte e cinco por cento do total do orçamento Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar, ajustar ou corrigir os valores fixados ou que excedam as previsões constantes desta Lei;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência das Receitas Correntes Líquidas previstas para abrir créditos adicionais suplementares e nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. Da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64, sem onerar o limite do inciso I deste artigo;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II, do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - abrir, no curso da execução do orçamento, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - alterar ou incluir grupo, elemento de despesas, fontes de recursos ou especificação das fontes e destinação de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo, por decreto do Poder Executivo, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Fazenda;

§1º - O Poder executivo poderá criar e transferir recursos entre fontes de recursos de uma mesma funcional programática ou dotação orçamentaria sem onerar o percentual estabelecido no Artigo 4º inciso I desta lei.

§2º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 3º. - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 4º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

TÍTULO III

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir elemento de despesas para:

I – Incluir, em cada ação, elementos de despesas novos não previstos no orçamento vigente, fonte de recursos, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores, sempre precedidas de autorização legislativa.

Art. 7º - O Poder Executivo solicitará autorização para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infraestrutura, habitação em áreas de baixa renda e aquisição de máquinas e equipamentos para obras.

Art. 8º - O Poder Executivo solicitará autorização legislativa para contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e



internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como para oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

Art. 9º - Pertencem a esta Lei os seguintes anexos:

01 – QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa – Exercício 2024 – Orçamento Consolidado;

02 – QDR - Quadro de Detalhamento da Receita – Exercício 2024 – Orçamento Consolidado;

03 – Demonstrativo da Receita e da Despesas Segundo as Categorias Econômicas - Exercício 2024. Orçamento Consolidado;

04 – Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por órgão e Unidade Exercício 2024. Orçamento Consolidado;

05 – Demonstrativo das Despesas por Órgãos e Funções – Exercício 2024. Orçamento Consolidado;

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 18 de setembro de 2023



Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal